

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Nº 14/2022 – Contrato de Aquisição de Serviços de “**Comunicação em suportes de exterior**”, adjudicado a Duplo Impacto Publicidade, Lda. por € 11.710,00.

Entre: -----

PRIMEIRO: - O senhor, Armando Silva Mourisco, residente no [REDACTED] [REDACTED] o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do **MUNICÍPIO DE CINFÃES**, pessoa coletiva nº 506693651, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO: - O senhor, Albino Moreira Pacheco, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], residente n [REDACTED], em nome e em representação da Sociedade: **DUPLO IMPACTO PUBLICIDADE LDA**, com sede na Rua da Nora, nº 156, 4580-245 Paredes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o único número de matrícula e pessoa coletiva 510069215, com o capital social de vinte e cinco mil euros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Na sequência do Procedimento por ajuste direto (alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos), aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, de catorze de março de dois mil e vinte e dois, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula 1.^a**-----

-----**Objeto**-----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de “**Comunicação em**”



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

suportes de exterior”, a que se refere a proposta datada de 18/03/2022, aprovada pelo primeiro outorgante em 24/03/2022 que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

-----Cláusula 2.^a-----

-----Contrato-----

1. O contrato integra os seguintes elementos: -----

a) - O Caderno de Encargos; -----

b) - A proposta adjudicada; -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----Cláusula 3.^a-----

-----Local de prestação dos serviços-----

A prestação de serviços será executada na área geográfica do concelho de Cinfães nos termos e condições previstos no caderno de encargos -----

-----Cláusula 4.^a-----

-----Prazo de prestação dos serviços-----

O prazo de execução do contrato é de 60 dias, a contar da data de assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação. -----

-----Cláusula 5.^a-----

-----Objeto do dever de sigilo-----

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----Cláusula 6.^a-----

-----Preço contratual-----

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, 11.710,00 € (onze mil setecentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos que se tornem necessárias à boa prestação do serviço. -----

-----Cláusula 7.^a-----

-----Condições de pagamento-----

1 — As quantias devidas pelo Município de Cinfães, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

Cinfães das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

-----Cláusula 8.^a-----

-----Penalidades-----

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o Município de Cinfães pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso. -----

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município de Cinfães decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP. -----

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cinfães tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

4. O Município de Cinfães pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cinfães exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços. -----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

-----Cláusula 9.^a-----

-----Resolução por parte do contraente público-----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Cinfães pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) Atraso superior a 30 dias na execução do serviço; -----

b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; -----

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos; -----

d) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente; -----

e) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

-----Cláusula 10.^a-----

-----Resolução por parte do prestador de serviços-----

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

previstos no artigo 332.º do CCP. -----

2 - O direito de resolução é exercido mediante recurso por via arbitral nos termos do artigo 28.º do Caderno de Encargos. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Cinfães, que produz efeitos nos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

-----Cláusula 11.ª-----

-----Cessão da Posição Contratual-----

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Cláusula 12.ª-----

-----Caução-----

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código de Contratação Pública. -----

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Cláusula 13.^a**Tribunal arbitral**

1 - O Tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cada uma das partes indicará um árbitro, cabendo aos árbitros assim designados a escolha do árbitro que deve completar a constituição do tribunal.

2 - O local de funcionamento da arbitragem será a Vila de Cinfães.

Cláusula 14.^a**Especificações Técnicas**

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para comunicação em suportes de exterior, devendo incluir a seguinte estrutura e seguintes conteúdos:

CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO DE QUEIMAS E QUEIMADAS

- Projeto criativo, provas e arte final para impressão e fornecimento de 10.000 info-mails no formato A4, dobrado em A5, em papel 170grs, brilho couché, impresso a 4 cores;

- Projeto criativo, provas, arte final e colocação de 10 outdoors com lona impressão digital, na medida 4*3 mt, e respetiva estrutura, a colocar em 10 locais do concelho de Cinfães, pelo período de 60 dias;

CONCESSÃO DE EDIFÍCIOS

- Projeto criativo, provas, arte final e colocação de 5 outdoors, com lona impressão digital, na medida 4*3 mt, e respetiva estrutura, a colocar em 5 locais do concelho de Cinfães, pelo período de 60 dias;

Cláusula 15.^a**Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290º - A do Código da Contratação Pública, foi designado



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

gestor do presente contrato o Coordenador Técnico – [REDACTED] -----

-----Cláusula 17.^a-----

-----Disposições finais-----

1 - Integra o presente contrato, o caderno de encargos e respetivos anexos, proposta do segundo outorgante e projeto de decisão de adjudicação de vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois. -----

2- A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois. -----

3 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

4 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 11.710,00 € (onze mil setecentos e dez euros). -----

5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: - 02.02.02.17 e 02.02.02.25, cujo compromisso tem o nº 534/2022, documentos nºs 559/2022 e 557/2022. -----

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Cinfães, 05 de abril de 2022



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

O primeiro outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Armando
Silva Mourisco

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Armando
Silva Mourisco
Dados: 2022.04.05
17:19:01 +01'00'

O segundo outorgante

ALBINO MOREIRA
PACHECO

Assinado de forma digital por
ALBINO MOREIRA PACHECO
Dados: 2022.04.05 12:01:34 +01'00'

